



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº. 37.130
(Processo nº. 2003/51780-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº 019/2002 firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS MOVIMENTOS REGGAE DE BELÉM E ANANINDEUA e a FCPTN

Responsável: Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA FREITAS– Presidente

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor glosado. Multa regimental.

Relatório do Exmo. Sr. Conselheiro Substituto ANTONIO ERLINDO BRAGA
Processo nº 2003/51780-3

Trata-se de Tomada de Contas do Convênio nº 19/2002, celebrado entre FCPTN e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOVIMENTO REGGAE BELÉM/ANANINDEUA, exercício de 2002, no valor de R\$ 15.500,00, de responsabilidade do Sr. José Carlos da Silva Freitas, para apoio cultural dos movimentos reggae.

O órgão técnico em sua manifestação de fls. 52/53 dos autos, assinala que a documentação comprobatória da despesa no valor de R\$ 1.024,19 está incompleta, pois não consta os recibos referentes às notas fiscais nº 000020 no valor de R\$ 350,00 e nº 08085 no valor de R\$ 193,51, bem como ausência do original da nota fiscal nº 13481 no valor de R\$ 2.000,00, com seu recibo parcial no valor de R\$ 1.000,00 e o órgão técnico conclui sua manifestação pela irregularidade das contas com a devolução da importância de R\$ 2.567,70 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa por não ter prestado as contas no prazo regimental.

O Ministério Público, fls. 55 dos autos, representado pelo Procurador Dr. Ivan Barbosa da Cunha, emite parecer, opinando pela irregularidade das contas, com a devolução da importância de R\$ 2.567,70 com os acréscimos legais.

O agente público, legalmente citado não apresentou defesa.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

É o Relatório.

VOTO:

Julgo irregulares as contas do Sr. José Carlos da Silva Freitas, ficando compelido a devolver a importância de R\$ 2.567,70 com os acréscimos legais e ainda aplicação de multa de R\$ 100,00, por não ter prestado as contas no prazo regimental, devendo as respectivas importâncias serem recolhidas no prazo de (30) trinta dias da ciência desta decisão.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. JOSÉ CARLOS DA SILVA FREITAS, portador do CPF nº 611.671.182-00, presidente, devolver aos cofres públicos, a importância de R\$2.567,70 (dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), devidamente atualizada a partir de 11.12.2002, mais a multa de R\$100,00 (cem reais), por não ter prestado as contas no prazo regimental devendo as respectivas importâncias serem recolhidas no prazo de 30 dias contados da ciência desta decisão.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 14 de dezembro de 2004

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

ANTONIO ERLINDO BRAGA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
PFC/0100599/